



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**PARECER JURÍDICO N.º 1433/2019 - COMPLEMENTAÇÃO**

PROCESSO N.º : 12197/2019  
RECORRENTE : OTT CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA  
RECORRIDAS : CONSTRUTORA GUILHERME LTDA  
CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA  
SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA  
ASSUNTO : RECURSO ADMINISTRATIVO - RETIFICAÇÃO

**1 RETROSPECTO**

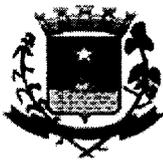
Esta Procuradoria Jurídica Municipal complementa o Parecer Jurídico nº. 1419/2019, especificamente em relação ao pedido de reforma da decisão da Comissão Especial de Licitação, referente à Concorrência n.º 06/2019, no que tange à habilitação da Recorrente OTT CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

De acordo com o Relatório Complementar dos membros da área técnica da Comissão Especial de Licitações, verificou-se equívoco no resultado do recurso em questão ao restar omitida a análise a respeito das considerações e documentos apresentados pela Recorrente em face da sua inabilitação.

Esclareceu-se que foi realizada reanálise da documentação e constatado que, embora na CAT apresentada para comprovação das exigências do item 9.3.3, g.6 e g.7 não conste explicitamente a execução de obra, mas apenas a elaboração de projetos, a ART vinculada à referida CAT comprova o acervo solicitado para execução, conforme constante também do Atestado fornecido pela UNESP, concluindo a área técnica que o correto é reformar a decisão no sentido de habilitar a empresa no certame.

Assim, tendo em vista que o resultado da análise dos recursos foi efetivado e devidamente publicado na data de 27/12/2019, evidencia-se a necessidade de ser realizada a sua retificação nos moldes acima delineados, importando, conseqüentemente, na modificação do resultado da habilitação das licitantes.

Ressalta-se que as questões técnicas aventadas em relação ao acervo das licitantes fogem da alçada de competência jurídica desta Procuradoria, de modo que a área técnica e de engenharia é a mais adequada a balizar as conclusões pertinentes ao presente recurso, razão pela qual adotam-se totalmente as recomendações dispostas no Parecer Técnico, de modo a considerar que a empresa Recorrente OTT CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA obedeceu a todos os parâmetros do edital, motivo pelo qual merece provimento parcial o recurso interposto.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

Dessa forma, esta Procuradoria opina pelo **PROVIMENTO PARCIAL** do recurso interposto pela **OTT CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, no que respeita ao edital da Concorrência n.º 06/2019, para o fim de **reformar** a decisão tomada pela Comissão de Licitação para considerar **HABILITADA** a Recorrente.

No que tange ao procedimento, mantida ou reformada a decisão, a Comissão de Licitação deverá informar no processo os motivos da decisão recorrida e, em seguida, encaminhar os autos ao Prefeito Municipal (autoridade competente), para ratificar ou decidir o recurso administrativo, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei n.º 8.666/1993<sup>1</sup>, **devendo ser retificada a publicação do resultado da habilitação do certame.**

Sendo essas as razões complementares que esta Procuradoria entende importantes para o caso, no mais, mantêm-se os demais posicionamentos expendidos anteriormente quanto ao pedido.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 27 de dezembro de 2019.

*Camila Slongo Bonte*

**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**

**DECRETOS 040/2015 - 013/2017**

**OAB/PR 41.048**

---

<sup>1</sup> “Art. 109. (...) § 4º. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.”



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**DESPACHO - COMPLEMENTAR**

PROCESSO N.º : 12197/2019  
RECORRENTE : OTT CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA  
CONCORRÊNCIA N.º : 006/2019  
ASSUNTO : RECURSO ADMINISTRATIVO  
OBJETO : Contratação da construção do Hospital Geral Intermunicipal - Unidade de Atenção Especializada em Saúde, consistente em edificação em estrutura de concreto armado com área total de 12.253,40 m<sup>2</sup>, a ser implantada no Lote 9C-3-1, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão-PR.

Diante do exposto no processo nº 12197/2019, informamos que acatamos o Relatório Técnico de Análise Complementar dos Recursos e o Parecer Jurídico nº 1433/2019 - COMPLEMENTAÇÃO, quanto ao recurso interposto pela empresa OTT CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, no processo licitatório - CONCORRÊNCIA nº 006/2019.

Informo o acolhimento integral do Parecer Jurídico nº 1433/2019 de PROVIMENTO PARCIAL do recurso interposto pela licitante OTT CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA para o fim de REFORMAR a decisão tomada pela Comissão para HABILITAR a licitante Recorrente OTT CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

Encaminho ao Gabinete do Prefeito para DECISÃO FINAL.

Francisco Beltrão/PR, 27 de dezembro de 2019.

**NILEIDE T. PERSZEL**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 527/2019**



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**DESPACHO N.º 582/2019 – COMPLEMENTAÇÃO**

PROCESSO N.º : 12197/2019  
RECORRENTE : OTT CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA  
RECORRIDAS : CONSTRUTORA GUILHERME LTDA E OUTRAS  
LICITAÇÃO : CONCORRÊNCIA N.º 06/2019  
OBJETO : EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL GERAL INTERMUNICIPAL  
ASSUNTO : RECURSO ADMINISTRATIVO

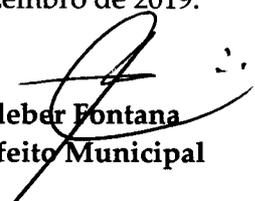
O recurso administrativo interposto por OTT CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA pretende a inabilitação de CONSTRUTORA GUILHERME LTDA, CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA e SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA do certame relativo ao edital da concorrência n.º 06/2019, que tem por objeto a execução da construção do Hospital Geral Intermunicipal, sendo parcialmente provido para inabilitar a licitante CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA.

Em complementação, analisando os documentos que embasam o recurso administrativo interposto, o teor do parecer técnico, que demonstrou o cumprimento do item 9.3.3 do edital em relação à qualificação técnica, e o parecer jurídico n.º 1433/2019-complementação, além das previsões do edital de licitação, **CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto por OTT CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA e, no mérito decido pelo seu **PARCIAL PROVIMENTO**, também para **HABILITAR** a Recorrente OTT CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no edital respectivo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 27 de dezembro de 2019.

  
**Cleber Fontana**  
Prefeito Municipal